



PARECER

ACRESCENTA O ARTIGO 108-A NA LEI Nº
1448/1997, DE 14 DE JULHO DE 1997.

Veio para análise do Setor Jurídico desta Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que visa inserir o artigo 108-A na Lei Municipal nº. 1447/1997 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Afonso Cláudio, AUTORIZANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO AO SERVIDOR QUE ESTIVER USUFRUINDO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES.

Após uma detida análise da questão, percebemos que o projeto de Lei apresentado não merece prosperar, haja vista estar eivado de ilegalidade, ferindo ainda, o Princípio da Moralidade.

A licença para tratar de interesses particulares é um benefício previsto em diversos estatutos de servidores públicos, trata-se de ato discricionário do gestor, realizando um juízo de conveniência e oportunidade de cada caso, para conceder esse direito ao servidor.

Várias cortes de Contas do país já tem posicionamento a este respeito, como o Tribunal de Contas de Santa Catarina - TCE-SC, que se posiciona da seguinte forma:

“por se encontrar na seara da discricionariedade administrativa, o licenciamento para trato de interesse particular de servidor público não constitui motivo razoável para a contratação por tempo determinado





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

para sua substituição, posto que a liberação do servidor não se coaduna com a necessidade do serviço".

Com efeito, o argumento da Corte de Contas Catarinense é razoável, principalmente no que concerne à Moralidade dos atos administrativos, pois se há necessidade imperiosa da permanência do servidor, por qual motivo a administração concedeu a licença? Conforme visão do TCE-SC, cabe ao Poder Público requisitar o servidor afastado, fazendo cessar os efeitos do ato administrativo concessivo caso verifique a premência do exercício das suas atribuições, em vez de manter a licença e celebrar um contrato temporário. De fato, a Lei n.º 8.112/1990 assevera que a licença para tratar de interesse particular poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço (art. 91, parágrafo único).

Ainda, cumpre-nos ressaltar que o Supremo Tribunal Federal possui entendimento no sentido da permissividade de contratar por tempo determinado nos casos de afastamento transitório de servidor efetivo por gozo de benefício legal. Contudo, nas decisões da Suprema Corte estavam em questão afastamentos que não envolviam a discricionariedade do gestor, tais como, o auxílio-doença, licença maternidade e a licença prêmio.

Corroborando para este entendimento, a própria Prefeitura de Afonso Cláudio, já obteve Parecer/Consulta n.º 00016/2021 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, numa situação de cessão de servidor, ato este, da mesma forma, discricionário, onde o entendimento daquela corte foi negativo em relação a possibilidade de substituição por servidor temporário, vejamos:

"Não é possível proceder à cessão de servidor público e realizar a contratação de outro servidor por tempo



Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA
AL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

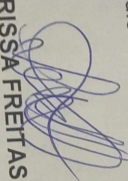
determinado para atender a
necessidade temporária de excepcional
interesse público para desenvolver as
mesmas atividades do cedido, por não
se enquadrar na hipótese art. 37, IX,
CF."

Diante de todo o demonstrado, pugna esta Procuradora Legislativa pela rejeição do presente, haja vista trata-se de uma questão amplamente pacificada em sentido oposto, e ainda por confrontar o Princípio Constitucional da Moralidade.

Vale ressaltar que é competência desta Casa de Leis, legislar sobre a matéria constante no projeto em epígrafe e que o "quorum" para a votação do mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209 do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo contar com a Maioria Simples dos votos para sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Afonso Cláudio – ES, 23 (vinte três) de fevereiro de 2022.


LARISSA FREITAS LADEIA CALLIMAN

Procuradora Legislativa da Câmara Municipal de Afonso Cláudio

